



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.078, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.616, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.616, de 20 de setembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a antecipar o pagamento e parcelar as multas de trânsito de responsabilidade de Servidor Público Municipal, passa a vigorar com a nova e seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar o pagamento de multas por infrações de trânsito cometidas por Servidor Público Municipal, no exercício de suas funções e a parcelar seus valores para pagamentos nas condições abaixo especificadas, com descontos na folha de pagamento do respectivo Servidor:

I – pagamento único para valores de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

II – pagamento em 02 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas para valores acima de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e até R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

III – pagamento em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas para valores acima de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e até R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

IV – pagamento em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas para valores acima de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e até R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

V – pagamento em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas para valores acima de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Ibirarema, 01 de junho de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete